

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEF/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Interpreta o disposto no artigo 15, da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984 - Código Tributário Municipal, que trata da inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário de cada imóvel ou terreno.

A Secretária de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 126, da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 15, da Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984, é o dispositivo legal que trata do cadastro individualizado de cada terreno, devendo ser promovida separadamente, para cada terreno de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que beneficiados por imunidade ou isenção;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 130 e 131 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, sobre a posse e responsabilidade sobre tributos;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 2.288, de 19 de dezembro de 1984, em seu artigo 6º, que indica que o contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do terreno, a qualquer título e em seu artigo 17, que o mesmo possui 30 (trinta) dias para promover sua inscrição junto ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Termo de Anuência e Responsabilidade, nos moldes do Anexo Único desta Instrução Normativa, sobre imóvel onde o contribuinte deve solicitar sua inclusão como COMPROMISSÁRIO de um terreno ou imóvel sendo assim indicado como responsável tributário pelo bem imóvel.

Art. 2º A apresentação do referido Termo de Anuência e Responsabilidade assinado e com firma reconhecida indica confissão de forma irrevogável e irretratável dos débitos, inclusive os existentes no imóvel.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEF/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Parágrafo único. A exigência da obrigatoriedade do reconhecimento de firma será dispensada nos termos do artigo 3º, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º O contribuinte fica responsável por informar, de imediato, eventual alienação ou distrato para regularização cadastral, ciente que sem tal informação, os lançamentos tributários continuarão a serem lançados em seu nome, conforme artigo 18, do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SEF/Jahu, 22 de JANEIRO de 2025.

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Secretária de Economia e Finanças
Prefeitura do Município de Jahu

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SEF/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**ANEXO ÚNICO****TERMO DE ANUÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente termo, eu _____, inscrito no CPF sob n.º _____, requeiro a inclusão do meu nome como **COMPROMISSÁRIO** junto ao cadastro da Prefeitura do Município de Jahu, em relação ao imóvel situado à Rua _____, n.º _____, quadra _____, lote _____, inscrição municipal/cadastro imobiliário de n.º _____, por meio do qual, confesso de forma irrevogável e irretratável reconhecer e anuir com os débitos existentes no imóvel¹.

Por fim, responsabilizo-me em informar, de imediato, eventual alienação ou distrato junto à loteadora, para fins de regularização cadastral, ciente de que, sem tal informação, os lançamentos tributários continuarão a serem lançados em meu nome, conforme artigo 18, do Código Tributário Municipal.

Ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Assinatura do REQUERENTE (com reconhecimento de firma) ²

Nome:

CPF:

Assinatura do PROPRIETÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

¹ Conforme disposto nos artigos 130 e 131, inciso I, do CTN e artigos 6, 15 e 17, incisos III a V, do CTM.

² Art. 3º, inciso I, Lei n.º 13.726/2018: Será dispensada a exigência do reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.